



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 020/2024

O Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410 fone nº (42) 3635-8100, torna pública a presente licitação modalidade **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **TÉCNICA E PREÇO**, a realizar-se na Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, com a Lei Municipal n.º 051/2017, Lei Municipal n.º 056/2023, com a Lei Orgânica Municipal e com o descrito neste edital, e demais legislações pertinentes ao objeto licitatório.

Data de abertura: 16 de setembro de 2024.

Horário: 08:15 horas.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste edital é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A PARTICULARES, DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PARQUE INDUSTRIAL – PILAR I E EM OUTROS LOCAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 051/2017.**

1.2. A concessão de direito real de uso é realizada a título oneroso, devendo a concessionário comprovar os requisitos declarados no Plano de Negócios, bem como pagar a taxa de permanência mensal, sob pena de perda da concessão.

1.3. A concessão de que trata a presente licitação é realizada em caráter pessoal às empresas devidamente constituídas, para exploração de atividade industrial ou empresarial sujeita à prévia licença da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

1.4. Prazo de vigência do contrato: A(s) empresa(s) selecionada(s) fica(m) desde já ciente(s) que a concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei Municipal nº 051/2017.

1.4.1. A Concessionária fica ciente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

1.5. A licitação é composta pelos seguintes itens:

ITEM 01: Imóvel urbano: Lote nº. 4-E (Quatro E) da quadra 04 (Quatro) do Pilar I, área de **1.474,92 m²** (mil quatrocentos e setenta e quatro metros e noventa e dois decímetros quadrados) com os seguintes **Limites e confrontações**:

Frente: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 21,12 m (vinte e um metros e doze centímetros) e confronta com a própria Rua Pedro Alves de Oliveira;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Lado Direito: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 70,30 m (setenta metros e trinta centímetros) confrontando com o Lote 4-D (Quatro D) da mesma quadra;

Lado Esquerdo: de quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 70,15 metros confrontando com o Lote 4-F da mesma quadra;

Fundos: Medindo 21,15 metros, confronta com terras de Luigi Francesco Natã Catú Etê de Laranjeiras Faé Meletti;

Situação: Lote meio de quadra, sem benfeitorias.

ITEM 02: Imóvel urbano: Lote nº. 4-F (Quatro F) da quadra 04 (Quatro) do Pilar I, área de **1.471,35 m²** (mil quatrocentos e setenta e um metros e trinta e cinco decímetros quadrados) com os seguintes **Limites e confrontações:**

Frente: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira mede 21,12 m (vinte e um metros e doze centímetros) metros e confronta com a própria Rua Pedro Alves de Oliveira;

Lado Direito: de quem olha Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 70,15 m (setenta metros e quinze centímetros) confrontando com a o Lote 4-E (Quatro E) da mesma quadra;

Lado Esquerdo: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 69,97 m (sessenta e nove metros e noventa e sete centímetros), confronta com o Lote nº. 04-G (Quatro G) da mesma quadra;

Fundos: Medindo 21,15 m (vinte e um metros e quinze centímetros), confrontando com terras de Luigi Francesco N.C.E. de Laranjeiras Faé Meletti.

Situação: Lote meio de quadra, sem benfeitorias.

ITEM 03: Imóvel urbano: Lote nº. 4-H da quadra 04 Pilar I, área de **1.392,58 m²** (mil, trezentos e noventa e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) com os seguintes **Limites e confrontações:**

Frente: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira mede 20,11 metros e confronta com a própria Rua Pedro Alves de Oliveira;

Lado Direito: De quem olha Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 69,75 metros confrontando com o Lote 4-G da mesma quadra;

Lado Esquerdo: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 69,60 metros, confrontando com o Lote nº. 04-I da mesma quadra;

Fundos: Medindo 20,13 metros, confronta com terras de Luigi Francesco N.C.E. de Laranjeiras Faé Meletti;

Situação: Lote meio de quadra, sem benfeitorias.

ITEM 04: Imóvel urbano: Lote nº. 4-I da quadra 04 Pilar I, área de **1.677,60 m²** (mil, seiscentos e setenta e com os seguintes **Limites e confrontações:**

Frente: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira mede 27,47 metros e confronta com a própria Rua Pedro Alves de Oliveira;

Lado Direito: De quem olha Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 69,60 metros confrontando com o Lote 4-H da mesma quadra;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Lado Esquerdo: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 70,40 metros, confrontando com terras de Sucessores de Valmir Gomes da Rocha Loures;
Fundos: Medindo 21,10 metros, confronta com terras de Luigi Francesco N.C.E. de Laranjeiras Faé Meletti;

Situação: Lote de final de Rua, sem benfeitorias.

Observação: Este lote tem uma linha de alta Tensão que passa sobre o mesmo e sua finalidade serve unicamente para depósito e estacionamento ou outras permissões da concessionária Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem possibilidade de edificação. Esse lote, dependendo para o fim a que se destina, deve ser incorporado junto ao Lote 04-H, numa situação a que se refere o item 1.3.1 do presente edital.

ITEM 05: Imóvel urbano: Lote nº. 2 dos Quinhões 02, 03, 04 e 20 da subdivisão do Quinhão 15 do Bloco 04 da Fazenda Laranjeiras com área de **5.205,00 m²** (cinco mil, duzentos e cinco metros quadrados) com os seguintes **Limites e confrontações:**

Frente: De quem olha da Estrada de acesso ao Pesqueiro JR, Invernada Grande, mede 42,00 metros confrontando com essa própria estrada vicinal ao Parque Industrial 1;

Lado Direito: De quem olha da Estrada de acesso ao Pesqueiro JR, Invernada Grande, mede 127,62 metros confrontando com o Lote 3 desse mesmo local, outrora destinado à implantação das Indústrias Lopesco;

Lado Esquerdo: De quem olha da Estrada de acesso ao Pesqueiro JR, Invernada Grande, mede 120,64 metros confrontando com o Lote nº. 1, onde se localiza a empresa Kamatex;

Fundos: Medindo 42,85 metros, confronta com o Arroio Candói existindo área de preservação ambiental às margens do Arroio Condói, que não pode ser utilizada para edificações, devendo ser mantida e conservada;

Situação: Lote de meio de quadra, sem benfeitorias.

ITEM 06: Imóvel urbano: Lote nº. 3 dos Quinhões 02, 03, 04 e 20 da subdivisão do Quinhão 15 do Bloco 04 da Fazenda Laranjeiras com área de 6.352,60 m² (seis mil, trezentos e cinquenta metros e sessenta décimos quadrados) com os seguintes **Limites e confrontações:**

Frente: De quem olha da Estrada de acesso ao Pesqueiro JR, Invernada Grande, mede 47,30 metros confrontando com essa própria estrada vicinal ao Parque Industrial 1;

Lado Direito: De quem olha da Rua Rio Grande do Sul olha, mede 10,00 metros confrontando com o Lote 4 desse mesmo local, outrora destinado à implantação das Indústrias Lopesco;

Lado Esquerdo: De quem olha da Estrada de acesso ao Pesqueiro JR, Invernada Grande, mede 127,62 metros confrontando com o Lote nº. 1, onde se localiza a empresa Kamatex;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fundos: Medindo 51,00 metros, confronta com o Arroio Candói existindo área de preservação ambiental às margens do Arroio Candói, que não pode ser utilizada para edificações, devendo ser mantida e conservada;

Situação: Lote de meio de quadra, sem benfeitorias.

ITEM 07: Imóvel urbano: Lote nº. 01 da quadra 03 Pilar II, área de **2.588,00 m²** (dois mil quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), conforme matrícula nº 37998, com os seguintes **Limites e confrontações:**

Frente: De quem olha da Avenida Deolinda Oliveira Luz, mede 52,77 metros confrontando com a própria Avenida Deolinda Oliveira Luz;

Lado Direito: De quem olha da Avenida Deolinda Oliveira Luz, mede, inicialmente 53,96 m confrontando com a Rua 02.

Lado Esquerdo: De quem olha da Avenida Deolinda Oliveira Luz, mede 51,56 metros confrontando com o Lote nº. 2 da mesma quadra;

Fundos: Medindo 44,98 metros, confrontando com Reserva Legal;

Situação: Lote de esquina, sem benfeitorias.

1.7. DA VISITA TÉCNICA: As proponentes que assim desejarem, poderão realizar visita técnica nos imóveis desejados. Para visita aos locais dos imóveis, a licitante deverá procurar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento das 08h00min às 11h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, de 2ª a 6ª feira. A visita deverá ser agendada com antecedência, pelo telefone 42 3635 8124 ou 42 3635 8131. É recomendado a proponente que, quando da visita ao local, obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local serão arcados integralmente pela própria proponente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas interessadas a se instalarem nos imóveis oferecidos pelo Município, as quais deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de n.º 01 – PROPOSTA – PLANO DE NEGÓCIOS e n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, com a seguinte inscrição:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº.

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA – PLANO DE NEGÓCIOS

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº.

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

2.2. As empresas poderão ser representadas, no processo licitatório, por seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes ou encaminhar separadamente em envelope lacrado e identificado.

2.3. A carta de credenciamento deverá obrigatoriamente, ter a assinatura do representante legal, reconhecida em cartório, sob pena de invalidação. A empresa poderá fazer o reconhecimento por servidor da Prefeitura de Laranjeiras do Sul.

2.4. Caso o representante seja o próprio administrador deverá apresentar no início da sessão as cópias autenticadas: do contrato social ou documento equivalente e a cópia do RG e CPF ou CNH, sob pena de não poder se manifestar, rubricar e analisar documentos, na sessão.

2.5. Caso haja renúncia ao direito de interposição de recursos diante a fase de habilitação, por parte de todos os credenciados ou representantes, a comissão dará prosseguimento do certame na mesma sessão.

2.6. Caso haja interposição de recursos, será marcada nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, após os tramites legais de julgamento dos recursos.

2.7. A Comissão de Contratação procederá, então, à abertura dos envelopes nº 02, com ou sem a presença das empresas, anunciando o vencedor e emitindo extrato de resultado na mesma data.

2.8. Caso haja renúncia ao direito de interposição de recursos diante a fase de classificação, por parte de todos os proponentes presentes, a comissão dará prosseguimento do certame na mesma sessão, e se a procuradoria jurídica bem como a autoridade superior entender, haverá a adjudicação e homologação na mesma data.

2.9. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

2.9.1. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvado se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão financeira para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

2.9.2. Quem regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controlador coligado ou subsidiário entre si. Justifica-se a não participação de consórcios pela baixa complexidade e baixo vulto do objeto.

2.9.3. Que esteja suspensa de licitar pelo Município de Laranjeiras do Sul ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

2.9.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.9.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários as seguintes pessoas:

2.9.5.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.9.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.9.5.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.10. Para a análise das condições de participação das licitantes serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

2.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

2.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.10.3. Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

2.10.4. Para a consulta da pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas indicadas nos subitens 2.10.1 e 2.10.2 deste Edital pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

2.10.5. A consulta ao cadastro descrito no subitem 2.10.2. deste Edital será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.10.6. Constatada a existência de sanção ou condição impeditiva, a Comissão de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

3. DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E OBRIGAÇÕES.

3.1. O interessado deverá implantar a unidade industrial/empresarial/comercial às suas expensas, sendo que a municipalidade concederá tão somente o barracão, através do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel. Assim sendo, a empresa que apresentar proposta se declarará ciente de que não poderá dar o



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

imóvel em garantia, aliená-lo ou onerá-lo de qualquer forma, para fins de empréstimos.

3.2. Poderão também participar empresas que já possuem qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada, em outros locais, desde que haja a efetiva oferta de novas vagas de trabalho, objetivo principal da presente licitação.

3.3. A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades industriais e comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros concessionários, nos termos deste ato convocatório.

3.4. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

3.5. As concessões reais de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse do(s) imóvel(is) ao Município, ficando a concessão condicionada à manutenção de todas as obrigações assumidas neste edital, inclusive no que concerne aos dados indicados no Anexo I.

3.6. As concessões não se aperfeiçoarão com a assinatura dos contratos administrativos, mas, apenas se manterão válidas e vigentes se e enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.

3.7. Constituem, assim, compromissos imperativos dos futuros concessionários – e pressupostos para a validade e manutenção dos contratos - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

3.8. A Apresentação de um Plano de Negócios, segundo o modelo expresso no **Anexo I (Plano de Negócios)**, contemplando todos os aspectos ali indicados, dentre os quais:

3.8.1. Os dados completos da empresa (razão social, CNPJ, inscrições estadual e municipal, classificação econômica, etc.); dados societários e ramo de negócio ou atividade;

3.8.2. Descrição de seu projeto industrial ou comercial para a área a ser concedida;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

3.8.3. A estimativa do número de empregos diretos e indiretos a serem criados de imediato;

3.8.3.1. O número mínimo de empregos diretos a serem gerados de imediato por empreendimento é de 01 (um).

3.8.4. Os investimentos previstos para os cinco primeiros anos da atividade que será desenvolvida nos imóveis cedidos pelo Município, especificados ano a ano e totalizados;

3.8.5. O faturamento mensal estimado imediato do empreendimento;

3.8.6. Descrição da empresa quanto à utilização de mão de obra;

3.8.7. Quanto à sustentabilidade: desenvolver atividades na questão ambiental, social ou no uso de recursos com sustentabilidade;

3.8.8. Quanto à expansão da atividade;

3.8.9. A previsão de implantação (cronograma) da linha de produção ou da atividade comercial; os tipos de produtos que serão industrializados e/ou comercializados; a origem do capital investido (se estadual, nacional e/ou estrangeiro);

3.8.10. A infraestrutura necessária (adaptação do local para exercer suas atividades, demanda estimada de energia elétrica, consumo de água, etc.);

3.8.11. Quanto à capacidade financeira para fins de custeio de taxa mensal de permanência.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS – PLANO DE NEGÓCIOS

4.1. A proposta é composta do plano de negócios elaborado pelo proponente e assinada pelo representante legal, devidamente identificado e qualificado (ANEXO I).

4.2. Após análise da documentação, a Comissão de Contratação emitirá comunicado com informação das empresas pré-habilitadas. (cuja documentação encontra-se nos moldes do disposto no item anterior)

4.3. Serão critérios de julgamento a maior pontuação, obedecendo ao critério abaixo:

a) Quanto à geração de novos empregos diretos imediatos:

a) de 01 a 03 empregos:	10 pontos;
b) de 04 a 10 empregos	30 pontos;
c) Mais de 10 empregos:	50 pontos;

b) Quanto à geração de novos empregos indiretos imediatos:

a) de 01 a 03 empregos:	10 pontos;
b) de 04 a 10 empregos:	30 pontos;
c) Mais de 10 empregos:	50 pontos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

c) Quanto ao capital investido nos 05 primeiros anos (total):

a) Até R\$ 250.000,00:	10 pontos;
b) De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00:	30 pontos;
c) Acima de R\$ 500.000,01:	50 pontos;

d) Previsão de faturamento mensal bruto imediato do empreendimento:

a) Até R\$ 30.000,00:	10 pontos;
b) De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00:	30 pontos;
c) Acima de R\$ 50.000,01:	50 pontos;

e) Utilização de matéria prima:

a) Exclusivamente local:	50 pontos;
b) Local e de outras áreas:	30 pontos;
c) Exclusivamente de outras áreas:	0 pontos;

f) Quanto à sustentabilidade: desenvolver atividades na questão ambiental, social ou no uso de recursos com sustentabilidade:

a) No 3º ano após a instalação:	10 pontos;
b) No 2º ano após a instalação:	30 pontos;
c) No 1º ano após a instalação:	50 pontos;

g) Quanto à expansão da atividade:

a) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas existentes no Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, que já possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	50 pontos;
b) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas existentes no Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, que não possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	40 pontos;
c) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas de outros Municípios, que já possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	30 pontos;
d) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas de outros Municípios, que não possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	20 pontos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

h) Quanto à capacidade financeira para fins de custeio de taxa mensal de permanência:

a) Taxa mensal de R\$ 0,01 até R\$ 100,00	10 pontos;
b) Taxa mensal de R\$ 100,01 até R\$ 250,00	20 pontos;
c) Taxa mensal de R\$ 250,01 até R\$ 500,00	30 pontos;
d) Taxa mensal de R\$ 500,01 até R\$ 750,00	40 pontos;
e) Taxa mensal acima de R\$ 750,01	50 pontos;

4.3.1. Pontuação Máxima: 400 (quatrocentos) pontos;

4.4. Serão consideradas vencedoras as propostas que obtiverem maior nota no somatório total. Para a atribuição dos pontos será considerado o plano de negócios (Anexo I).

4.5. Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será conforme Artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações subsequentes.

4.6. As empresas serão classificadas até o número de Lotes oferecidos na licitação, figurando as demais como suplentes.

4.7. Após a realização da concorrência, com a devida homologação e publicação do resultado, os vencedores assinarão termo de concessão de direito real de uso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Após a abertura e conferência das propostas de preços, será aberto o envelope de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

5.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

5.2.3. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

5.2.4. Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR), no endereço: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.4.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

5.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.4.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5.1.1. Documento emitido em no máximo 90 (noventa) dias anterior à data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação.

5.5.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Declaração Unificada. (Anexo VIII)

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

7.4. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados para a sede da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, instalada no endereço Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, ou através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O licitante ou o concessionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista no item 8.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

8.5. A sanção prevista no item 8.2.2., calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item 8.1.1. ao 8.1.12.

8.6. A sanção prevista no item 8.2.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.1.2. e 8.2.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Laranjeiras do Sul pelo prazo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista no inciso 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.1.8 ao 8.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2. ao 8.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 03 (três) anos.

9. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

9.2. A extinção do Termo de Concessão poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. DO TERMO DE CONCESSÃO

10.1. A execução dar-se-á mediante Termo de Concessão a ser firmado entre o Município de Laranjeiras do Sul e a proponente vencedora da Licitação.

10.2. Em até 20 (vinte) dias após a homologação da licitação a empresa vencedora DEVERÁ apresentar:

10.3. Certidão negativa de distribuição judicial da empresa e dos sócios administradores, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos ou, se positiva, acompanhada de Certidão Narrativa dos processos, para a deliberação acerca de possível interferência quando à solidez da empresa;

10.4. Comprovação de idoneidade financeira da empresa e seus sócios-administradores, fornecida por no mínimo uma instituição bancária;

10.5. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social da empresa Licitante ou Previsão de Faturamento assinada por contador onde fique demonstrado a lucratividade da empresa;

10.6. Declaração quanto à obediência às normas do Instituto Ambiente do Paraná - IAP, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição; (Anexo IV).

10.7. Projeto básico do empreendimento com relação entre a área que pretende construir/adaptar/ampliar e a área total do terreno. O Projeto de que trata este artigo deve conter:

- a) Projeto de engenharia, inclusive de segurança, destino dos resíduos, tratamento paisagístico, tipo de edificação, cronograma de implantação e o memorial descritivo, assinados pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto, RRT ou ART da responsabilidade dos projetos, devidamente paga e aprovados no Departamento de Engenharia.

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

11.1. Não aplicável, considerando tratar-se de Concessão de Direito Real de Uso gratuita.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de aceitação e fiscalização estão dispostas no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

13.1. As obrigações do Concedente e da Concessionária estão dispostas no Termo de Referência.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**"² significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "**prática fraudulenta**"³ significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**prática colusiva**"⁴ significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**"⁵ significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado⁷ de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Prefeito Municipal do Município de Laranjeiras do Sul poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da comissão de festa, devidamente fundamentado.

15.2. A nulidade do presente processo administrativo induz à do contrato.

15.3. A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

15.4. Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Laranjeiras do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

15.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

15.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com observância da legislação regedora.

Laranjeiras do Sul/PR, 12 de julho de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

***Inserir mais linhas caso necessário.

3. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) gerar o número de empregos diretos imediatos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Laranjeiras do Sul-PR:

Empregos Diretos	Nº de empregos
Imediato	XXX

b) Gerar o número de empregos indiretos estimados no seguinte quadro:

Empregos Indiretos	Nº de empregos
Imediato	XXX

c) investir-nos 05 primeiros anos:

Ano	Capital Investido
1º Ano	XXX
2º Ano	XXX
3º Ano	XXX
4º Ano	XXX
5º Ano	XXX
Total	XXX

d) faturamento mensal estimado do empreendimento:

Descrição	Faturamento Mensal R\$
Imediato	XXX

e) Que irá utilizar mão de obra:

Origem
() Exclusivamente local:
() Local e de outras áreas:
() Exclusivamente de outras áreas:

***Assinalar apenas uma alternativa.

f) Quanto à sustentabilidade: desenvolver atividades na questão ambiental, social ou no uso de recursos com sustentabilidade:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

() No 3º ano após a instalação:
() No 2º ano após a instalação:
() No 1º ano após a instalação:

g) Quanto à instalação:

a) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas existentes no Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, que já possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	
b) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas existentes no Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, que não possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	
c) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas de outros Municípios, que já possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	
d) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas de outros Municípios, que não possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	

***Assinalar apenas uma alternativa.

h) Quanto à capacidade financeira para fins de custeio de taxa mensal de permanência:

a) Taxa mensal de R\$ 0,01 até R\$ 100,00	XXX
b) Taxa mensal de R\$ 100,01 até R\$ 250,00	XXX
c) Taxa mensal de R\$ 250,01 até R\$ 500,00	XXX
d) Taxa mensal de R\$ 500,01 até R\$ 750,00	XXX
e) Taxa mensal acima de R\$ 750,01	XXX

***Assinalar apenas uma alternativa informando o valor a ser pago.

4. No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira:

a) Necessidade de Financiamento (em R\$);

5. A previsão de implantação (cronograma) da linha de produção ou da atividade comercial; os tipos de produtos que serão industrializados e/ou comercializados; a origem do capital investido (se estadual, nacional e/ou estrangeiro); Descrever.

6. A infraestrutura necessária (área de construção, demanda estimada de energia elétrica, consumo de água, etc.) Descrever.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

7. Ao apresentar este plano de negócios, a empresa DECLARA que é conhecedora de que a concessão é condicionada à manutenção de todas as obrigações assumidas neste edital, inclusive no que concerne aos dados indicados neste Plano de Negócios.

Local, ____ de ____ de 2024.

Razão Social

CNPJ

Nome e Assinatura



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta as especificação que servirão de referência para a contratação do objeto em questão.
2. O Objeto desta licitação é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A PARTICULARES, DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PARQUE INDUSTRIAL – PILAR I E EM OUTROS LOCAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 051/2017**. Os imóveis a serem concedidos são:

ITEM 01: Imóvel urbano: Lote nº. 4-E (Quatro E) da quadra 04 (Quatro) do Pilar I, área de **1.474,92 m²** (mil quatrocentos e setenta e quatro metros e noventa e dois decímetros quadrados) com os seguintes

Limites e confrontações:

Frente: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 21,12 m (vinte e um metros e doze centímetros) e confronta com a própria Rua Pedro Alves de Oliveira;

Lado Direito: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 70,30 m (setenta metros e trinta centímetros) confrontando com o Lote 4-D (Quatro D) da mesma quadra;

Lado Esquerdo: de quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 70,15 metros confrontando com o Lote 4-F da mesma quadra;

Fundos: Medindo 21,15 metros, confronta com terras de Luigi Francesco Natã Catú Etê de Laranjeiras Faé Meletti;

Situação: Lote meio de quadra, sem benfeitorias.

ITEM 02: Imóvel urbano: Lote nº. 4-F (Quatro F) da quadra 04 (Quatro) do Pilar I, área de **1.471,35 m²** (mil quatrocentos e setenta e um metros e trinta e cinco decímetros quadrados) com os seguintes

Limites e confrontações:

Frente: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira mede 21,12 m (vinte e um metros e doze centímetros) metros e confronta com a própria Rua Pedro Alves de Oliveira;

Lado Direito: de quem olha Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 70,15 m (setenta metros e quinze centímetros) confrontando com a o Lote 4-E (Quatro E) da mesma quadra;

Lado Esquerdo: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 69,97 m (sessenta e nove metros e noventa e sete centímetros), confronta com o Lote nº. 04-G (Quatro G) da mesma quadra;

Fundos: Medindo 21,15 m (vinte e um metros e quinze centímetros), confrontando com terras de Luigi Francesco N.C.E. de Laranjeiras Faé Meletti.

Situação: Lote meio de quadra, sem benfeitorias.

ITEM 03: Imóvel urbano: Lote nº. 4-H da quadra 04 Pilar I, área de **1.392,58 m²** (mil, trezentos e noventa e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) com os seguintes

Limites e confrontações:

Frente: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira mede 20,11 metros e confronta com a própria Rua Pedro Alves de Oliveira;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Lado Direito: De quem olha Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 69,75 metros confrontando com o Lote 4-G da mesma quadra;

Lado Esquerdo: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 69,60 metros, confrontando com o Lote nº. 04-I da mesma quadra;

Fundos: Medindo 20,13 metros, confronta com terras de Luigi Francesco N.C.E. de Laranjeiras Faé Meletti;

Situação: Lote meio de quadra, sem benfeitorias.

ITEM 04: Imóvel urbano: Lote nº. 4-I da quadra 04 Pilar I, área de **1.677,60 m²** (mil, seiscentos e setenta e com os seguintes

Limites e confrontações:

Frente: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira mede 27,47 metros e confronta com a própria Rua Pedro Alves de Oliveira;

Lado Direito: De quem olha Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 69,60 metros confrontando com o Lote 4-H da mesma quadra;

Lado Esquerdo: De quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 70,40 metros, confrontando com terras de Sucessores de Valmir Gomes da Rocha Loures;

Fundos: Medindo 21,10 metros, confronta com terras de Luigi Francesco N.C.E. de Laranjeiras Faé Meletti;

Situação: Lote de final de Rua, sem benfeitorias.

Observação: Este lote tem uma linha de alta Tensão que passa sobre o mesmo e sua finalidade serve unicamente para depósito e estacionamento ou outras permissões da concessionária Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem possibilidade de edificação. Esse lote, dependendo para o fim a que se destina, deve ser incorporado junto ao Lote 04-H, numa situação a que se refere o item 1.3.1 do presente edital.

ITEM 05: Imóvel urbano: Lote nº. 2 dos Quinhões 02, 03, 04 e 20 da subdivisão do Quinhão 15 do Bloco 04 da Fazenda Laranjeiras com área de **5.205,00 m²** (cinco mil, duzentos e cinco metros quadrados) com os seguintes

Limites e confrontações:

Frente: De quem olha da Estrada de acesso ao Pesqueiro JR, Invernada Grande, mede 42,00 metros confrontando com essa própria estrada vicinal ao Parque Industrial 1;

Lado Direito: De quem olha da Estrada de acesso ao Pesqueiro JR, Invernada Grande, mede 127,62 metros confrontando com o Lote 3 desse mesmo local, outrora destinado à implantação das Indústrias Lopesco;

Lado Esquerdo: De quem olha da Estrada de acesso ao Pesqueiro JR, Invernada Grande, mede 120,64 metros confrontando com o Lote nº. 1, onde se localiza a empresa Kamatex;

Fundos: Medindo 42,85 metros, confronta com o Arroio Candói existindo área de preservação ambiental às margens do Arroio Condói, que não pode ser utilizada para edificações, devendo ser mantida e conservada;

Situação: Lote de meio de quadra, sem benfeitorias.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

ITEM 06: Imóvel urbano: Lote nº. 3 dos Quinhões 02, 03, 04 e 20 da subdivisão do Quinhão 15 do Bloco 04 da Fazenda Laranjeiras com área de 6.352,60 m² (seis mil, trezentos e cinquenta metros e sessenta decímetros quadrados) com os seguintes

Limites e confrontações:

Frente: De quem olha da Estrada de acesso ao Pesqueiro JR, Invernada Grande, mede 47,30 metros confrontando com essa própria estrada vicinal ao Parque Industrial 1;

Lado Direito: De quem olha da Rua Rio Grande do Sul olha, mede 10,00 metros confrontando com o Lote 4 desse mesmo local, outrora destinado à implantação das Indústrias Lopesco;

Lado Esquerdo: De quem olha da Estrada de acesso ao Pesqueiro JR, Invernada Grande, mede 127,62 metros confrontando com o Lote nº. 1, onde se localiza a empresa Kamatex;

Fundos: Medindo 51,00 metros, confronta com o Arroio Candói existindo área de preservação ambiental às margens do Arroio Candói, que não pode ser utilizada para edificações, devendo ser mantida e conservada;

Situação: Lote de meio de quadra, sem benfeitorias.

ITEM 07: Imóvel urbano: Lote nº. 01 da quadra 03 Pilar II, área de **2.588,00 m²** (dois mil quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), conforme matrícula nº 37998, com os seguintes

Limites e confrontações:

Frente: De quem olha da Avenida Deolinda Oliveira Luz, mede 52,77 metros confrontando com a própria Avenida Deolinda Oliveira Luz;

Lado Direito: De quem olha da Avenida Deolinda Oliveira Luz, mede, inicialmente 53,96 m confrontando com a Rua 02.

Lado Esquerdo: De quem olha da Avenida Deolinda Oliveira Luz, mede 51,56 metros confrontando com o Lote nº. 2 da mesma quadra;

Fundos: Medindo 44,98 metros, confrontando com Reserva Legal;

Situação: Lote de esquina, sem benfeitorias.

2.1. A presente concessão será realizada a título **oneroso**.

2.2. REGIME DE EXECUÇÃO: A licitação deverá ser levada a efeito sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do Tipo melhor técnica e preço, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, com a Lei Municipal e 051/2017. Destaca-se que o tipo Melhor Oferta e preço é oneroso, levando em consideração, de maior oferta de empregos, diretos e indiretos, maior geração de lucro, investimentos em matéria prima local etc, porém não se trata de concessão de gratuidade, já que serão necessários investimentos por parte da empresa, bem como a geração de empregos e seus custeios, bem como o recolhimento de taxas e impostos, além da taxa mensal que será oferecida a título de “aluguel” do imóvel no período da concessão.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A concessão faz parte do plano de ações articuladas do governo municipal, onde desde o ano de 2017 foram realizados estudos e concessão de imóveis a particulares, com o objetivo de fomentar o



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

comércio e indústrias locais. Deste modo, a ação visa garantir a atração de novas empresas a assim aumentar o número de empregos diretos e indiretos no município de Laranjeiras do Sul.

3.2. No presente caso será realizada a concessão de 07 imóveis para empresas interessadas no Município de Laranjeiras do Sul que queiram exercer suas atividades com a contrapartida pela geração de empregos, diretos e indiretos, maior geração de lucro, investimentos em matéria prima local.

3.3. No presente caso, a administração municipal irá oferecer em concessão á empresas interessadas.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é viável.

4.1.1. Lei 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.1.2. Lei Municipal 051/2017: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis do município de Laranjeiras do Sul como forma de atração de novos empreendimentos econômicos, ampliação e adequação de empreendimentos pré-existentes.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. A licitação será realizada pela modalidade Concorrência, considerando tratar-se de concessão de direito real de uso. Ainda, o tipo será melhor técnica e preço, representado pelo Plano de Negócios da empresa licitante, no qual ser atribuirá a pontuação.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP/MEIS

6.1. Não se aplica.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

7.2.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.3.1.1. Documento emitido em no máximo 60 (sessenta) dias anterior à data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

7.3.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Declaração Unificada.

8. PROPOSTA/PLANO DE NEGÓCIOS

8.1. O interessado deverá implantar a unidade industrial/empresarial/comercial às suas expensas, sendo que a municipalidade concederá tão somente o barracão ou terreno, através do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel. Assim sendo, a empresa que apresentar proposta se declarará ciente de que não poderá dar o imóvel em garantia, aliená-lo ou onerá-lo de qualquer forma, para fins de empréstimos.

8.2. Poderão também participar empresas que já possuem qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão de uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada, em outros locais, desde que haja a efetiva oferta de novas vagas de trabalho, objetivo principal da presente licitação.

8.3. A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades industriais e comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros concessionários, nos termos deste ato convocatório.

8.4. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

8.5. As concessões reais de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse do(s) imóvel(is) ao Município, ficando a concessão condicionada à manutenção de todas as obrigações assumidas neste edital, inclusive no que concerne aos dados indicados no Anexo I.

8.6. As concessões não se aperfeiçoarão com a assinatura dos contratos administrativos, mas, apenas se manterão válidas e vigentes se e enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.

8.7. Constituem, assim, compromissos imperativos dos futuros concessionários – e pressupostos para a validade e manutenção dos contratos - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

8.8. A Apresentação de um Plano de Negócios, segundo o modelo expresso no Anexo I (Plano de Negócios), contemplando todos os aspectos ali indicados, dentre os quais:

8.8.1. Os dados completos da empresa (razão social, CNPJ, inscrições estadual e municipal, classificação econômica, etc.); dados societários e ramo de negócio ou atividade;

8.8.2. Descrição de seu projeto industrial ou comercial para a área a ser concedida;

8.8.3. A estimativa do número de empregos diretos e indiretos a serem criados de imediato;

8.8.3.1. O número mínimo de empregos diretos a serem gerados de imediato por empreendimento é de 01 (um).

8.8.4. Os investimentos previstos para os cinco primeiros anos da atividade que será desenvolvida nos imóveis cedidos pelo Município, especificados ano a ano e totalizados;

8.8.5. O faturamento mensal estimado imediato do empreendimento;

8.8.6. Descrição da empresa quanto à utilização de mão de obra;

8.8.7. Quanto à sustentabilidade: desenvolver atividades na questão ambiental, social ou no uso de recursos com sustentabilidade;

8.8.8. Quanto à instalação;

8.8.9. A previsão de implantação (cronograma) da linha de produção ou da atividade comercial; os tipos de produtos que serão industrializados e/ou comercializados; a origem do capital investido (se estadual, nacional e/ou estrangeiro);

8.8.10. A infraestrutura necessária (adaptação do local para exercer suas atividades, demanda estimada de energia elétrica, consumo de água, etc.).

8.9. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE NEGÓCIOS

8.9.1. Serão critérios de julgamento a maior pontuação, obedecendo ao critério abaixo:

a) Quanto à geração de novos empregos diretos imediatos:

a) de 01 a 03 empregos:	10 pontos;
b) de 04 a 10 empregos	30 pontos;
c) Mais de 10 empregos:	50 pontos;

b) Quanto à geração de novos empregos indiretos imediatos:

a) de 01 a 03 empregos:	10 pontos;
b) de 04 a 10 empregos:	30 pontos;
c) Mais de 10 empregos:	50 pontos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

c) Quanto ao capital investido nos 05 primeiros anos (total):

a) Até R\$ 250.000,00:	10 pontos;
b) De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00:	30 pontos;
c) Acima de R\$ 500.000,01:	50 pontos;

d) Previsão de faturamento mensal bruto imediato do empreendimento:

a) Até R\$ 30.000,00:	10 pontos;
b) De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00:	30 pontos;
c) Acima de R\$ 50.000,01:	50 pontos;

e) Utilização de matéria prima:

a) Exclusivamente local:	50 pontos;
b) Local e de outras áreas:	30 pontos;
c) Exclusivamente de outras áreas:	0 pontos;

f) Quanto à sustentabilidade: desenvolver atividades na questão ambiental, social ou no uso de recursos com sustentabilidade:

a) No 3º ano após a instalação:	10 pontos;
b) No 2º ano após a instalação:	30 pontos;
c) No 1º ano após a instalação:	50 pontos;

g) Quanto à expansão da atividade:

a) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas existentes no Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, que já possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	50 pontos;
b) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas existentes no Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, que não possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	40 pontos;
c) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas de outros Municípios, que já possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	30 pontos;
d) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas de outros Municípios, que não possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	20 pontos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

h) Quanto à capacidade financeira para fins de custeio de taxa mensal de permanência:

a) Taxa mensal de R\$ 0,01 até R\$ 100,00	10 pontos;
b) Taxa mensal de R\$ 100,01 até R\$ 250,00	20 pontos;
c) Taxa mensal de R\$ 250,01 até R\$ 500,00	30 pontos;
d) Taxa mensal de R\$ 500,01 até R\$ 750,00	40 pontos;
e) Taxa mensal acima de R\$ 750,01	50 pontos;

8.9.1. Pontuação Máxima: 400 (quatrocentos) pontos;

8.10. Serão consideradas vencedoras as propostas que obtiverem maior nota no somatório total. Para a atribuição dos pontos será considerado o plano de negócios (Anexo I).

8.11. Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será conforme Artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações subsequentes.

8.12. As empresas serão classificadas até o número de Lotes oferecidos na licitação, figurando as demais como suplentes.

8.13. Após a realização da concorrência, com a devida homologação e publicação do resultado, os vencedores assinarão termo de concessão de direito real de uso.

9. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

9.1. Concorrência nº 007/2024, sendo que não há qualquer ocorrência que mereça destaque.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO

10.1.1. Prazo de vigência do contrato: A(s) empresa(s) selecionada(s) fica(m) desde já ciente(s) que a concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos.

10.1.2. A Concessionária fica ciente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Manter, durante toda a vigência do Termo de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

11.4. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do Concedente;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

11.5. Executar fielmente o Termo de Concessão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do Termo de Concessão, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

11.7. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do objeto, isentando o CONCEDENTE de qualquer vínculo empregatício;

11.8. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos;

11.9. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

11.10. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;

11.11. Manter o CONCEDENTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

11.12. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;

11.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.14. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONCEDENTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

11.15. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

11.16. A Concessionária deverá seguir o **Plano de Negócios apresentado**, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a efeito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito à indenização.

11.17. A Concessionária se compromete em cumprir o prazo máximo para o início efetivo das **atividades de instalação**, que começarão em até **15 (quinze) dias**, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

11.18. A Concessionária se compromete em estar com a empresa ou o empreendimento **em pleno funcionamento** no prazo máximo de **02 (dois) meses**, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

11.19. Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 14.133/2021.

11.20. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;

11.21. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

11.22. Solicitar formalmente à administração permissão para efetuar modificações ou melhorias no imóvel.

11.23. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência e no edital de Licitação bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

11.24. Correrão por conta do LICITANTE/CONCESSIONÁRIA o pagamento das despesas necessárias com cartório, certidões de praxe, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

11.25. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

11.26. A Concessionária é obrigada a realizar aprovação de Plano de Prevenção de Incêndios junto ao Corpo de Bombeiros.

11.27. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade além do estabelecido, bem como o ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, do Município de Laranjeiras do Sul, que poderá exigir da empresa em permissão de uso as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso for permitido.

11.28. Efetuar o pagamento mensal da taxa mensal de permanência declarada no Plano de Negócios.

12. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

12.1. São obrigações do CONCEDENTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o edital e proposta.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta.

12.1.3. Comunicar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

12.2. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. A Concessionária deverá seguir o **Plano de Negócios apresentado**, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a efeito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito à indenização.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o concessionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no item 14.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no item 14.2.2., calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item 14.1.1. ao 14.1.12.

14.6. A sanção prevista no item 14.2.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 14.1.2. e 14.2.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Laranjeiras do Sul pelo prazo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>

14.7. A sanção prevista no inciso 14.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 14.1.8 ao 14.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2. ao 14.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 03 (três) anos.

15. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A extinção do Termo de Concessão poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

15.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização será exercida nos termos do Decreto Municipal nº 038/2023, constituindo-se fiscais e gestor da respectiva Ata de Registro de Preços:

17.1.1. GESTOR: Leoni Luiz Melletti – Conforme Decreto 038/2023.

17.1.2. FISCAL: Hueliton Karnoski, Matrícula 048216-1, nomeado (a) pela portaria nº 199/2024.

17.1.3. FISCAL SUBSTITUTO: Willian Evaldo Pavlak, Matrícula 48933-1, nomeado (a) pela portaria nº 199/2024.

17. DO REAJUSTE

17.1. Não se aplica.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

21.1. A execução dar-se-á mediante Termo de Concessão a ser firmado entre o Município de Laranjeiras do Sul e a proponente vencedora da Licitação.

21.2. Em até 20 (vinte) dias após a homologação da licitação a empresa vencedora DEVERÁ apresentar:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

21.3. Certidão negativa de distribuição judicial da empresa e dos sócios administradores, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos ou, se positiva, acompanhada de Certidão Narrativa dos processos, para a deliberação acerca de possível interferência quando à solidez da empresa;

21.4. Comprovação de idoneidade financeira da empresa e seus sócios-administradores, fornecida por no mínimo uma instituição bancária;

21.5. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social da empresa Licitante ou Previsão de Faturamento assinada por contador onde fique demonstrado a lucratividade da empresa;

21.6. Declaração quanto à obediência às normas do Instituto Ambiente do Paraná - IAP, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição; (Anexo IV).

21.7. Projeto básico do empreendimento com relação entre a área que pretende construir/adaptar/ampliar e a área total do terreno. O Projeto de que trata este artigo deve conter:

- a) Projeto de engenharia, inclusive de segurança, destino dos resíduos, tratamento paisagístico, tipo de edificação, cronograma de implantação e o memorial descritivo, assinados pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto, RRT ou ART da responsabilidade dos projetos, devidamente paga e aprovados no Departamento de Engenharia.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

22.1. O responsável pela elaboração do termo de referência é **Leoni Luiz Meletti**.

Laranjeiras do Sul, 02 de julho de 2024.

Leoni Luiz Meletti

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

ANEXO I

PLANO DE NEGÓCIOS

CONCORRÊNCIA Nº xxx/2024

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, CNAE (classificação econômica) nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este **PLANO DE NEGÓCIOS**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, **declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Comercial, como previsto no ato convocatório do certame.**

ITEM QUE DESEJO CONCORRER:

[illegible]

Ao formular e apresentar este Plano de Negócio, a empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

1. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de negócios converter-se-ão em cláusulas do termo de concessão de concessão real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.

2. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão Real de Uso de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.

3. Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:

a) Cumprirá o prazo máximo para o início efetivo das atividades, que começarão em até 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

b) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO (tamanho, importância, justificativas, licenças ambientais necessárias e demais dados).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

***Inserir mais linhas caso necessário.

3. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) gerar o número de empregos diretos imediatos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Laranjeiras do Sul-PR:

Empregos Diretos	Nº de empregos
Imediato	XXX

b) Gerar o número de empregos indiretos estimados no seguinte quadro:

Empregos Indiretos	Nº de empregos
Imediato	XXX

c) investir-nos 05 primeiros anos:

Ano	Capital Investido
1º Ano	XXX
2º Ano	XXX
3º Ano	XXX
4º Ano	XXX
5º Ano	XXX
Total	XXX

d) faturamento mensal estimado do empreendimento:

Descrição	Faturamento Mensal R\$
Imediato	XXX

e) Que irá utilizar mão de obra:

Origem
() Exclusivamente local:
() Local e de outras áreas:
() Exclusivamente de outras áreas:

***Assinalar apenas uma alternativa.

f) Quanto à sustentabilidade: desenvolver atividades na questão ambiental, social ou no uso de recursos com sustentabilidade:

() No 3º ano após a instalação:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

☐ No 2º ano após a instalação:
☐ No 1º ano após a instalação:

g) Quanto à instalação:

a) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas existentes no Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, que já possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	
b) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas existentes no Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, que não possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	
c) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas de outros Municípios, que já possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	
d) instalação de nova indústria/empresa, transferência, ampliação ou criação de filiais de indústria/empresas de outros Municípios, que não possua qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Laranjeiras do Sul, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada:	

***Assinalar apenas uma alternativa.

h) Quanto à capacidade financeira para fins de custeio de taxa mensal de permanência:

a) Taxa mensal de R\$ 0,01 até R\$ 100,00	XXX
b) Taxa mensal de R\$ 100,01 até R\$ 250,00	XXX
c) Taxa mensal de R\$ 250,01 até R\$ 500,00	XXX
d) Taxa mensal de R\$ 500,01 até R\$ 750,00	XXX
e) Taxa mensal acima de R\$ 750,01	XXX

4. No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira:

a) Necessidade de Financiamento (em R\$);

5. A previsão de implantação (cronograma) da linha de produção ou da atividade comercial; os tipos de produtos que serão industrializados e/ou comercializados; a origem do capital investido (se estadual, nacional e/ou estrangeiro); Descrever.

6. A infraestrutura necessária (área de construção, demanda estimada de energia elétrica, consumo de água, etc.) Descrever.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

7. Ao apresentar este plano de negócios, a empresa **DECLARA** que é conhecedora de que a concessão é condicionada à manutenção de todas as obrigações assumidas neste edital, inclusive no que concerne aos dados indicados neste Plano de Negócios.

Local, ____ de ____ de 2024.

Razão Social

CNPJ

Nome e Assinatura



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) XXXXXXXX COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx de 2024, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX; doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CI RG nº XXXXXXXXXXXX/SSP-XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX; é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017 e Lei Municipal nº 056/2023 e Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:
- II. A concessão de direito real de uso é realizada a título oneroso, devendo a concessionária comprovar os requisitos declarados no Plano de Negócios, bem como pagar a taxa de permanência mensal, sob pena de perda da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

- I. A concessionária fica desde já ciente que a concessão de direito real de uso será feita pelo **período de 15 (quinze) anos**, nos termos da Lei Municipal nº 051/2017.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- II.** A Concessionária fica ciente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- I.** A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II.** Manter, durante toda a vigência do Termo de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- IV.** Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do Concedente;
- V.** Executar fielmente o Termo de Concessão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- VI.** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do Termo de Concessão, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VII.** Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do objeto, isentando o CONCEDENTE de qualquer vínculo empregatício;
- VIII.** Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos;
- IX.** Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;
- X.** Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- XI.** Manter o CONCEDENTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;
- XII.** Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- XIII. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XIV. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONCEDENTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.
- XV. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.
- XVI. A Concessionária deverá seguir o Plano de Negócios apresentado, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a efeito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito à indenização.
- XVII. A Concessionária se compromete em cumprir o prazo máximo para o início efetivo das atividades de instalação, que começarão em até **15 (quinze) dias**, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.
- XVIII. A Concessionária se compromete em estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de **02 (dois) meses**, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.
- XIX. Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 14.133/2021.
- XX. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;
- XXI. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- XXII. Solicitar formalmente à administração permissão para efetuar modificações ou melhorias no imóvel.
- XXIII. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência e no edital de Licitação bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
- XXIV. Correrão por conta do LICITANTE/CONCESSIONÁRIA o pagamento das despesas necessárias com cartório, certidões de praxe, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- XXV.** O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.
- XXVI.** O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XXVII.** A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.
- XXVIII.** Efetuar o pagamento mensal da taxa mensal de permanência declarada no Plano de Negócios.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

- I.** Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.
- II.** Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.
- III.** Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.
- IV.** Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanescendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- VIII.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A extinção do Termo de Concessão poderá ser:

- I.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A fiscalização será exercida nos termos do Decreto Municipal nº 038/2023, constituindo-se fiscais e gestor da respectiva Ata de Registro de Preços:

- I.** GESTOR: Leoni Luiz Melletti – Conforme Decreto 038/2023.
- II.** FISCAL: Hueliton Karnoski, Matrícula 048216-1, nomeado (a) pela portaria nº 199/2024.
- III.** FISCAL SUBSTITUTO: Willian Evaldo Pavlak, Matrícula 48933-1, nomeado (a) pela portaria nº 199/2024.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

Laranjeiras do Sul, XXX de XXX de 2024.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Prefeito



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

CONCESSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Deoclécio de Nez

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

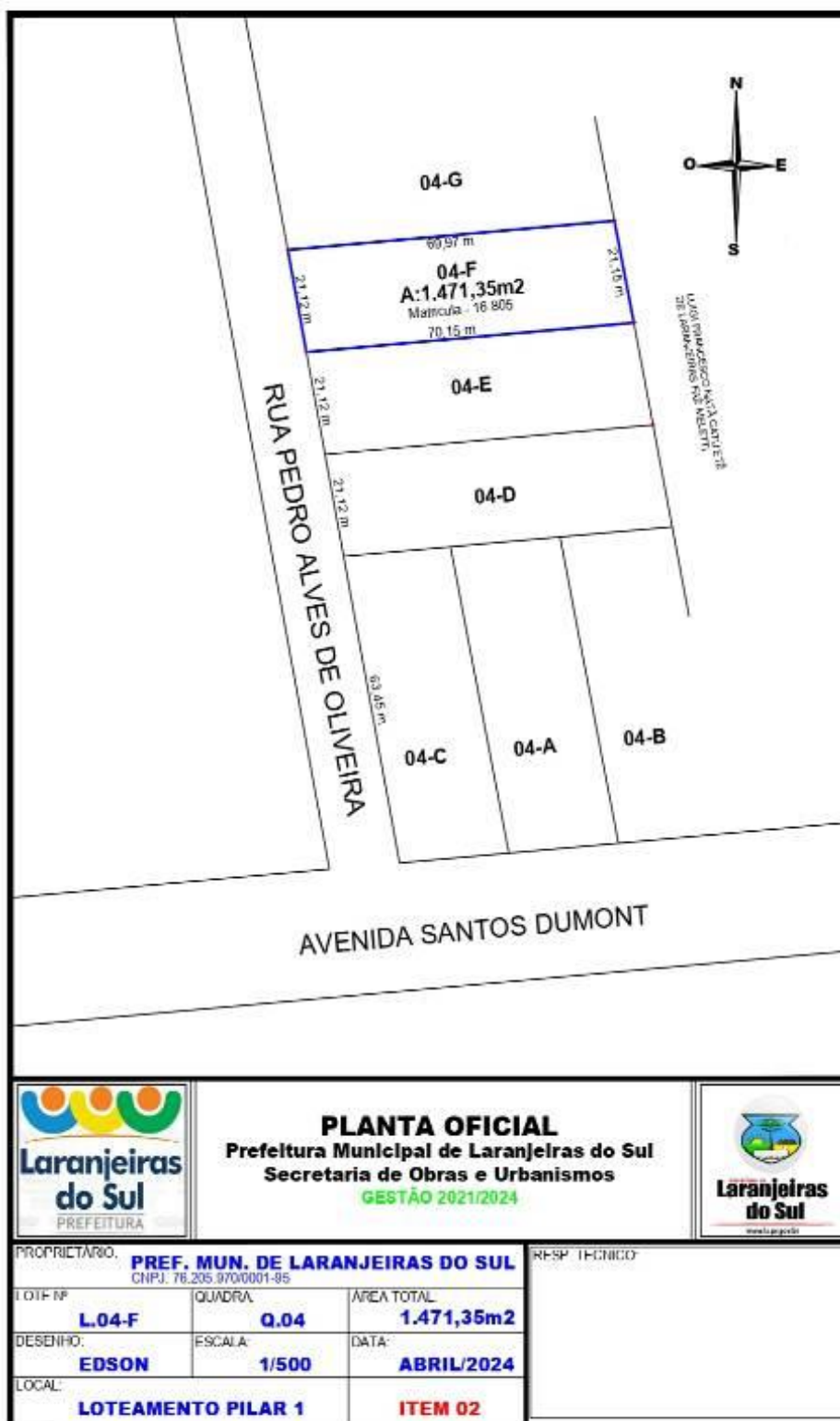


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100





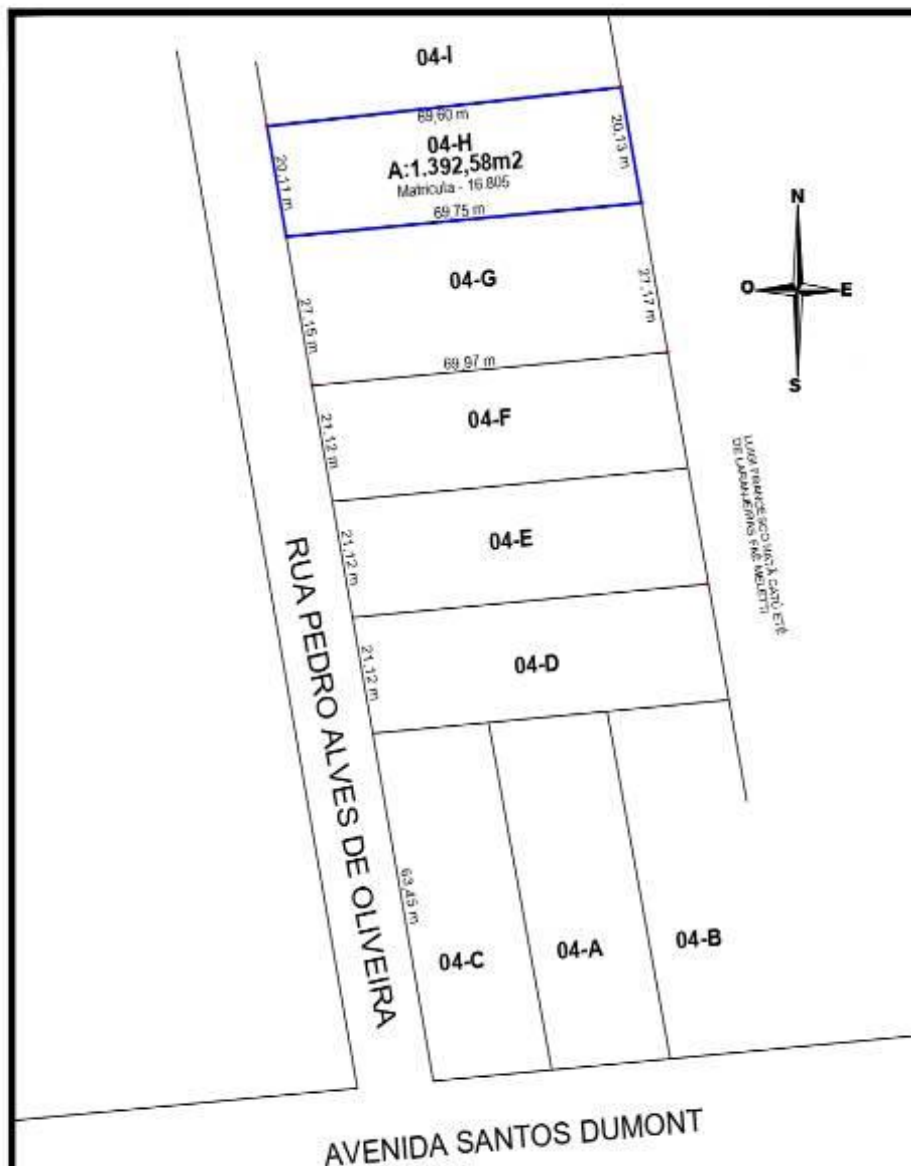
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100



PLANTA OFICIAL
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Secretaria de Obras e Urbanismos
GESTÃO 2021/2024



Laranjeiras do Sul

www.laranjeiras.pr.gov.br

PROPRIETÁRIO: **PREF. MUN. DE LARANJEIRAS DO SUL**
CNPJ: 76.205.970/0001-95

RESP. TÉCNICO:

LOTE: **L.04-H** QUADRA: **Q.04** ÁREA TOTAL: **1.392,58m2**

DESENHO: **EDSON** ESCALA: **1/500** DATA: **ABRIL/2024**

LOCAL: **LOTEAMENTO PILAR 1** **ITEM 03**



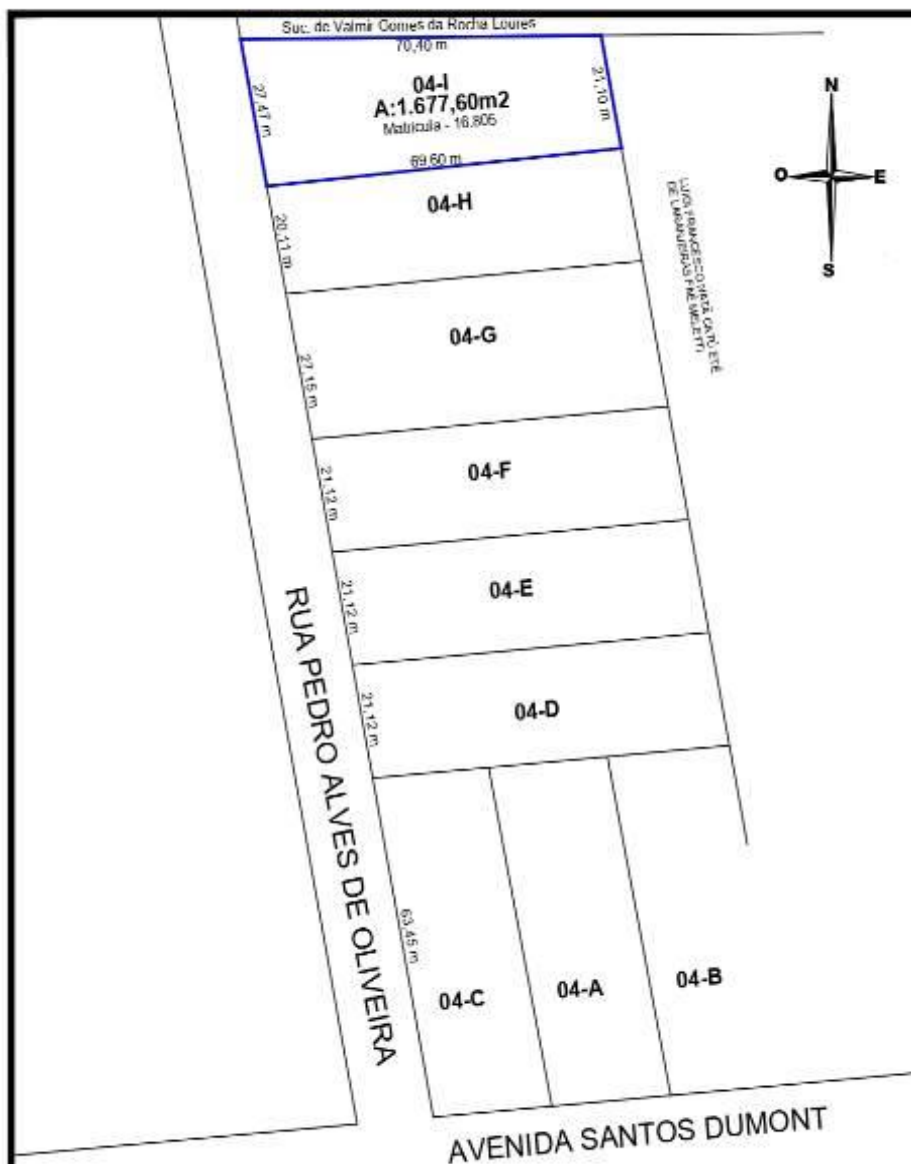
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100



PLANTA OFICIAL
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Secretaria de Obras e Urbanismos
GESTÃO 2021/2024



PROPRIETÁRIO: PREF. MUN. DE LARANJEIRAS DO SUL CNPJ: 76.205.970/0001-95		
LOTE Nº L.04-I	QUADRA Q.04	ÁREA TOTAL 1.677,60m2
DESENHO: EDSON	ESCALA 1/500	DATA: ABRIL/2024
LOCAL: LOTEAMENTO PILAR 1	ITEM 04	

RESP. TÉCNICO:



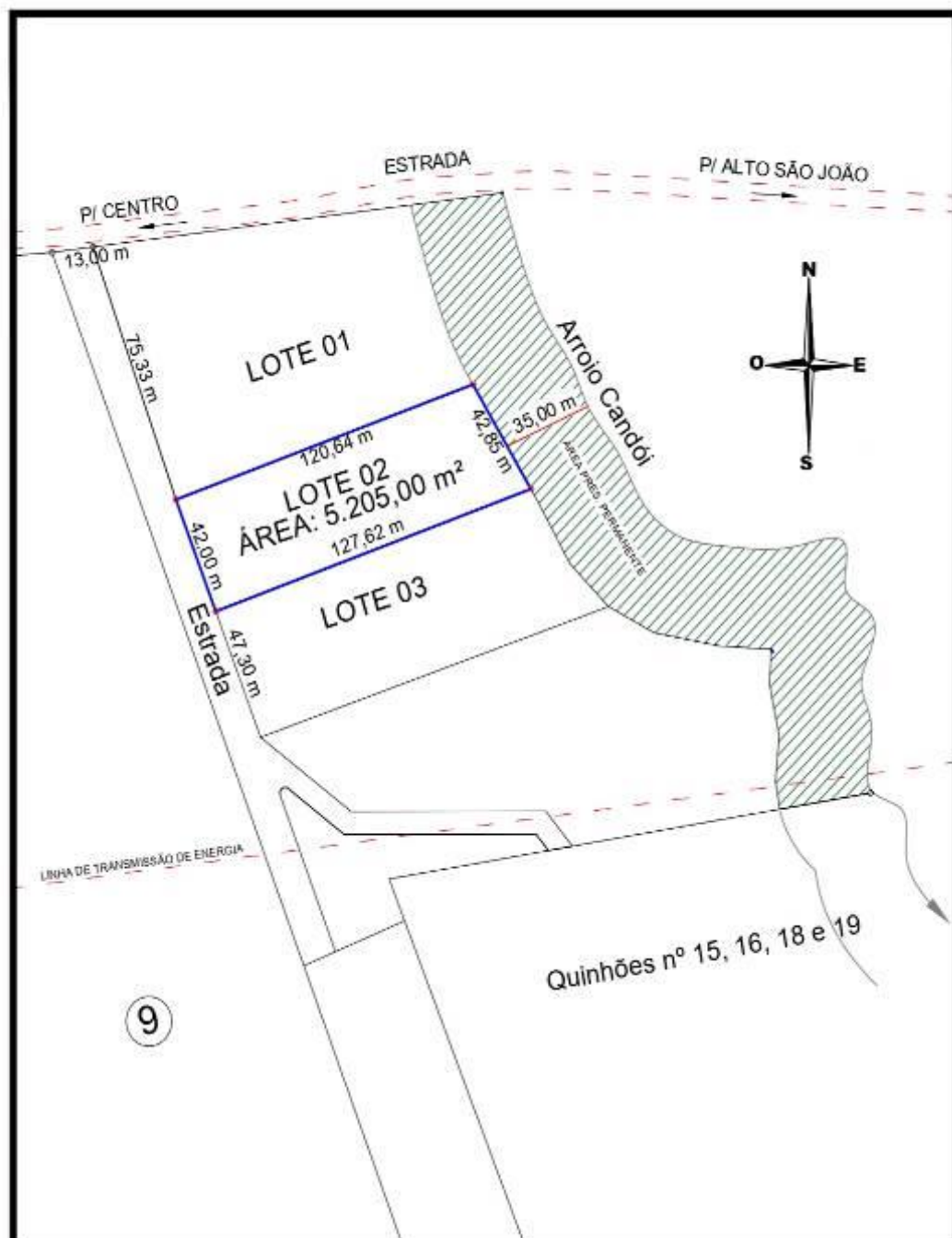
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100



PLANTA OFICIAL
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Secretaria de Obras e Urbanismos
GESTÃO 2021/2024



PROPRIETÁRIO: **PREF. MUN. DE LARANJEIRAS DO SUL**
CNPJ: 76.205.970/0001-95

LOTE Nº **L.02**
QUINHÕES 02, 03, 04, 20 DA
SUB-DIVISÃO DO QUINHÃO 15,
DO BLOCO 01

ÁREA TOTAL:
5.205,00m2

DESENHO:
EDSON

ESCALA:
1/500

DATA:
ABRIL/2024

LOCAL: **IMÓVEL RURAL
FAZENDA LARANJEIRAS**

ITEM 05

RESP. TÉCNICO:



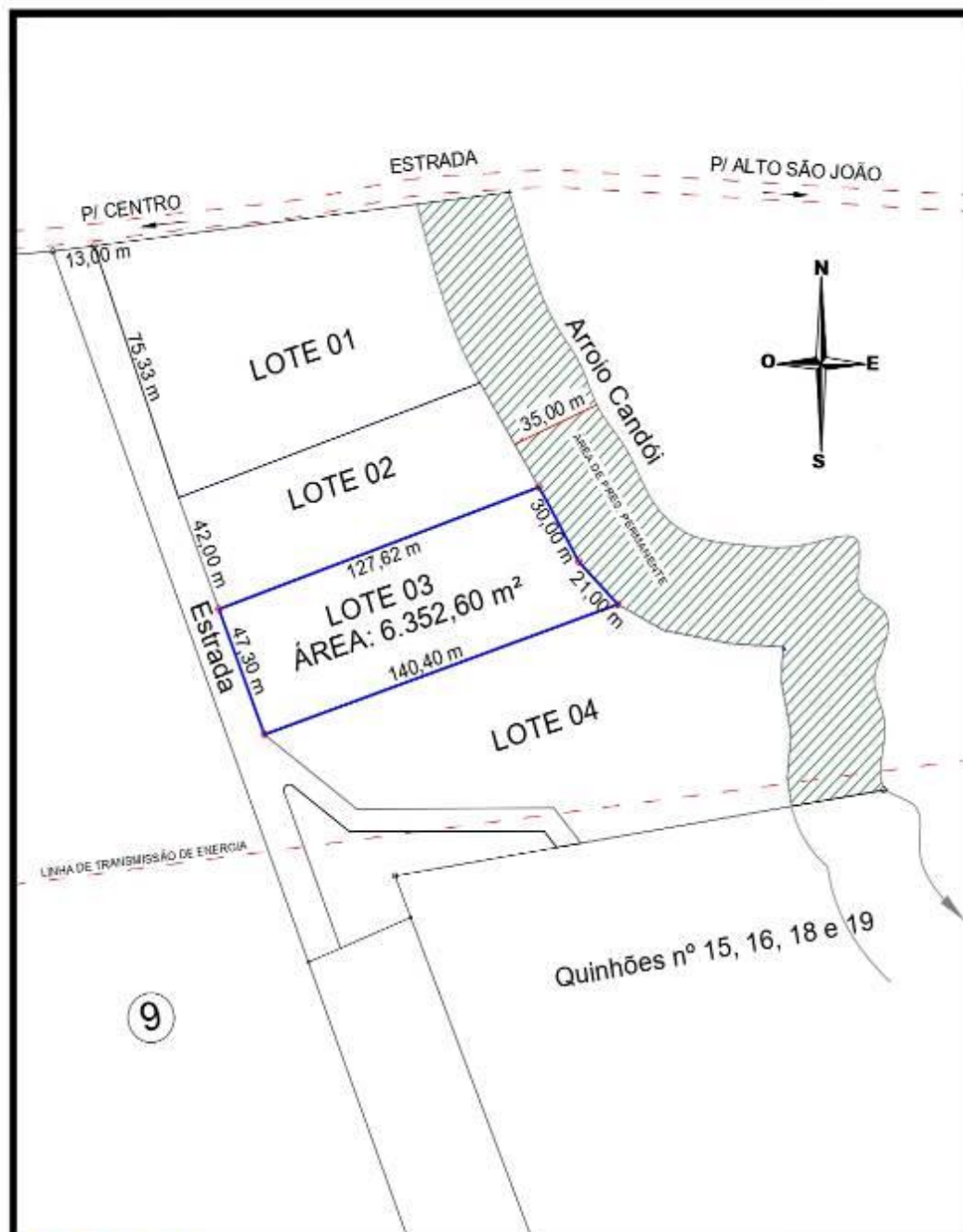
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100



PLANTA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Secretaria de Obras e Urbanismos
GESTÃO 2021/2024



PROPRIETÁRIO: PREF. MUN. DE LARANJEIRAS DO SUL CNPJ: 76.205.970/0001-95			RESP. TÉCNICO:
LOTE Nº: L.03	QUINHÕES 02, 03, 04, 20 DA SUB-DIVISÃO DO QUINHÃO 15, DO BLOCO 04	ÁREA TOTAL: 5.205,00m2	
DESENHO: EDSON	ESCALA: 1/500	DATA: ABRIL/2024	
LOCAL: IMÓVEL RURAL FAZENDA LARANJEIRAS		ITEM 06	



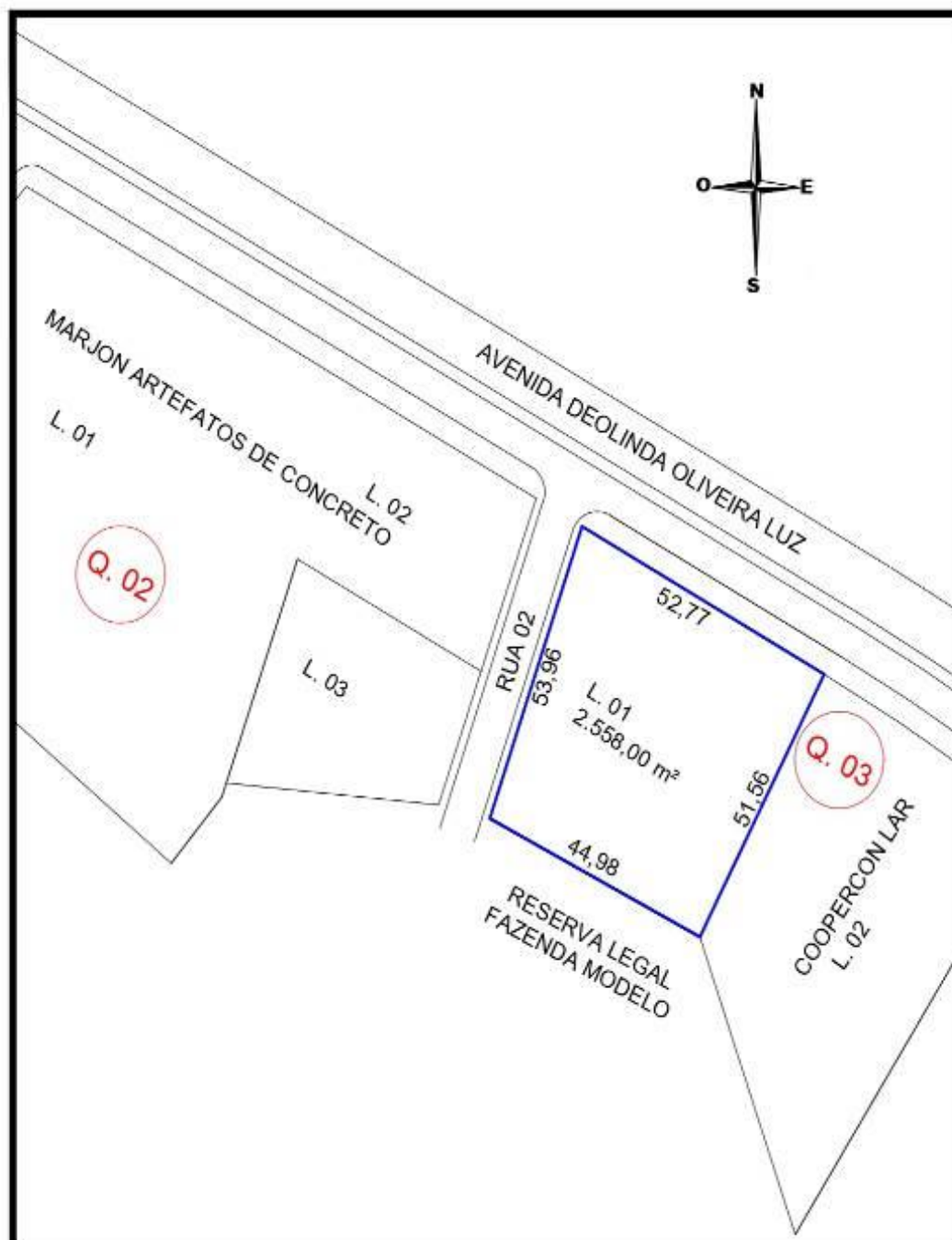
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100



PLANTA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Secretaria de Obras e Urbanismos
GESTÃO 2021/2024



PROPRIETÁRIO: **PREF. MUN. DE LARANJEIRAS DO SUL**
CNPJ: 76.205.970/0001-95

RESP. TÉCNICO:

LOTE Nº L.01	QUADRA Nº Q.03	ÁREA TOTAL: 2.558,00m2
DESENHO EDSON	ESCALA 1/500	DATA: ABRIL/2024
LOCAL: PILAR 2 BAIRRO PRES. VARGAS	ITEM 07	



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO III

À Comissão de Contratação

Município de Laranjeiras do Sul

Objeto: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A PARTICULARES, DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PARQUE INDUSTRIAL – PILAR I E EM OUTROS LOCAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 051/2017.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA (fase de classificação)

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade **Concorrência nº. XXX/2024-PMLS**, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 14.133/2021, obrigando a empresa e/ou pessoa física que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Contratação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal e carimbo da Proponente)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO IV

À Comissão de Contratação

Município de Laranjeiras do Sul

Objeto: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A PARTICULARES, DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PARQUE INDUSTRIAL – PILAR I E EM OUTROS LOCAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 051/2017.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA (fase de habilitação)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência**, nº **XXX/2024**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Contratação, que julgou a Proposta de Preços, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase de classificação e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, com a homologação e adjudicação à empresa vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal e carimbo da Proponente)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, Cidade/Estado, por seu sócio-administrador, Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____, Cidade/Estado, D E C L A R A, para fins de instruir documentação para Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel junto ao Parque Industrial PILAR I para instalação de empresa prestadora de serviço/indústria, que tem pleno conhecimento das Leis Ambientais e que, se contemplado com um terreno, providenciará toda a documentação exigida para sua regularização junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Laranjeiras do Sul/PR, ____ de _____ de ____ 2024.

Nome e Assinatura

Empresa



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO VI

MAPA DE LOCALIZAÇÃO E PROJETOS DO BARRACÃO (Arquivos Digitais)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

ANEXO VII

À Comissão de Contratação

Município de Laranjeiras do Sul

Objeto: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A PARTICULARES, DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PARQUE INDUSTRIAL – PILAR I E EM OUTROS LOCAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 051/2017.**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____ a participar da Licitação modalidade **Concorrência nº. xxx/2024-PMLS**, instaurada por esta municipalidade.

Na qualidade de representante legal, outorga-se ao acima credenciado, plenos poderes de decisão inclusive o de renunciar ao direito de interposição de recursos do processo acima citado.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal com firma reconhecida e/ou poderá ser feito o reconhecimento da autenticidade pelo próprio servidor do município, com a apresentação de documento para a devida comprovação).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO VIII

Modelo de Declaração Unificada

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PMLS

Referência: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A PARTICULARES, DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PARQUE INDUSTRIAL – PILAR I E EM OUTROS LOCAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 051/2017.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA expressamente que aceita e se sujeita a todas as condições estabelecidas na Concorrência nº. 003/2023-PMLS, e seus respectivos anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelos licitados quanto à qualificação apenas das proponentes que haviam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de cumprir o objeto deste processo. O signatário da presente declara total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação do presente objeto. Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa idoneidade da proponente nos termos do Art. 156, IV da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. **<se for o caso, acrescentar a ressalva a seguir:>** Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul;
- DECLARA, para fins na forma e sob as penas da Lei Federal 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, o cumprimento do disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPCs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.

_____, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) XXXXXXXX COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos **xx dias do mês de xxxxxxx de 2024**, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**; doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CI RG nº **XXXXXXXXXX/SSP-XX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, **XXXXX**, **XXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**; é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017 e Lei Municipal nº 056/2023 e Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:
- II. A concessão de direito real de uso é realizada a título oneroso, devendo a concessionário comprovar os requisitos declarados no Plano de Negócios, bem como pagar a taxa de permanência mensal, sob pena de perda da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

- I. A concessionária fica desde já ciente que a concessão de direito real de uso será feita pelo **período de 15 (quinze) anos**, nos termos da Lei Municipal nº 051/2017.
- II. A Concessionária fica ciente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- I. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Manter, durante toda a vigência do Termo de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- IV. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do Concedente;
- V. Executar fielmente o Termo de Concessão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- VI. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do Termo de Concessão, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do objeto, isentando o CONCEDENTE de qualquer vínculo empregatício;
- VIII. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos;
- IX. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;
- X. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

- XI. Manter o CONCEDENTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;
- XII. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;
- XIII. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XIV. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONCEDENTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.
- XV. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.
- XVI. A Concessionária deverá seguir o **Plano de Negócios apresentado**, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a efeito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito à indenização.
- XVII. A Concessionária se compromete em cumprir o prazo máximo para o início efetivo das **atividades de instalação**, que começarão em até **15 (quinze) dias**, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.
- XVIII. A Concessionária se compromete em estar com a empresa ou o empreendimento **em pleno funcionamento** no prazo máximo de **02 (dois) meses**, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.
- XIX. Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 14.133/2021.
- XX. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;
- XXI. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

- XXII.** Solicitar formalmente à administração permissão para efetuar modificações ou melhorias no imóvel.
- XXIII.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência e no edital de Licitação bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
- XXIV.** Correrão por conta do LICITANTE/CONCESSIONÁRIA o pagamento das despesas necessárias com cartório, certidões de praxe, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.
- XXV.** O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.
- XXVI.** O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XXVII.** A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.
- XXVIII.** Efetuar o pagamento mensal da taxa mensal de permanência declarada no Plano de Negócios.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

É vedado ao Concessionário:

- I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.
- II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.
- III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.
- IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanescendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A extinção do Termo de Concessão poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A fiscalização será exercida nos termos do Decreto Municipal nº 038/2023, constituindo-se fiscais e gestor da respectiva Ata de Registro de Preços:

- I. GESTOR: XXX.
- II. FISCAL: XXXX.
- III. FISCAL SUBSTITUTO: XXX.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

Laranjeiras do Sul, XXX de XXX de 2024.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Prefeito

CONCESSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Deoclécio de Nez

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX